



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE PLATAFORMA DE MONITORIZAÇÃO DE VIATURAS

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

Capítulo I.....	6
Disposições gerais.....	6
Cláusula 1.ª.....	6
Objeto.....	6
Cláusula 2.ª.....	6
Contrato.....	6
Cláusula 3.ª.....	7
Prazo.....	7
Cláusula 4.ª.....	7
Preço base.....	7
Capítulo II.....	7
Obrigações contratuais.....	7
Secção I.....	7
Obrigações do prestador de serviços.....	7
Subsecção I.....	7
Disposições gerais.....	7
Cláusula 5.ª.....	7
Obrigações principais do prestador de serviços.....	7
Cláusula 6.ª.....	8
Forma de prestação do serviço.....	8
Cláusula 7.ª.....	9
Inspeção e testes.....	9
Cláusula 8.ª.....	9
Prazo de entrega, instalação e configuração dos equipamentos.....	9
Cláusula 9.ª.....	9
Interrupção de serviço.....	9

Cláusula 10. ^a	10
Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias.....	10
Cláusula 12. ^a	10
Conformidade e garantia técnica.....	10
Subsecção II.....	11
Dever de Sigilo e Proteção de Dados.....	11
Cláusula 13. ^a	11
Objeto do dever de sigilo.....	11
Cláusula 14. ^a	11
Prazo do dever de sigilo.....	11
Cláusula 15. ^a	11
Proteção de dados.....	11
Secção II.....	12
Obrigações do Município de Tavira.....	12
Cláusula 16. ^a	12
Preço contratual.....	12
Cláusula 17. ^a	12
Condições de pagamento.....	12
Cláusula 18. ^a	12
Remuneração dos serviços.....	12
Capítulo III.....	13
Penalidades contratuais e resolução.....	13
Cláusula 19. ^a	13
Penalidades contratuais.....	13
Cláusula 20. ^a	13
Força maior.....	13
Cláusula 21. ^a	14
Resolução por parte do contraente público.....	14

Cláusula 22. ^a	14
Resolução por parte do prestador de serviços.....	14
Capítulo IV.....	15
Caução e seguros.....	15
Cláusula 23. ^a	15
Caução.....	15
Cláusula 24. ^a	15
Seguros.....	15
Capítulo V.....	15
Resolução de litígios.....	15
Cláusula 25. ^a	15
Foro competente.....	15
Capítulo VI.....	15
Disposições finais.....	15
Cláusula 26. ^a	15
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	15
Cláusula 27. ^a	16
Comunicações e notificações.....	16
Cláusula 28. ^a	16
Contagem dos prazos.....	16
Cláusula 29. ^a	16
Gestor do contrato.....	16
Cláusula 30. ^a	16
Avaliação de fornecedores.....	16
Cláusula 31. ^a	16
Legislação aplicável.....	16
Anexo I - Condições Técnicas.....	17
Secção I - Condições técnicas gerais.....	17

Condições Gerais.....	17
Requisitos específicos.....	17
Secção II – Forma da prestação de serviço.....	18
Secção III – Segurança de informação.....	19
Anexo II.....	20
Descrição técnica de software e hardware.....	20

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, que tem como objeto principal a contratação de serviços para utilização de uma plataforma de monitorização de viaturas, em regime ASP (Application Service Provider – Modelo de aluguer de aplicações) e respetivo suporte técnico e serviços associados, conforme descrito neste documento e no anexo 1 do presente caderno de encargos.

2 - A prestação de serviços inclui a elaboração de todos os trabalhos necessários ao cumprimento dos objetivos que estão subjacentes, nomeadamente, formação e instalação de equipamentos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

1 - O contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de três anos, ou até que seja atingido o valor global de € 67.320,00 (sessenta e sete mil e trezentos e vinte euros), em função do que ocorrer em primeiro lugar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do Contrato.

2 - O contrato produz efeitos no dia seguinte ao da sua outorga.

Cláusula 4.^a

Preço base

1 - O preço base corresponde ao valor máximo que o Município de Tavira se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, correspondendo ao valor máximo de € 67.320,00 (sessenta e sete mil e trezentos e vinte euros), tendo por base os seguintes preços base unitários:

1.1 - Preço unitário mensal por equipamento/viatura monitorizada: 11,00€.

2 - Aos valores indicados no número anterior, acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nos artigos contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Executar o trabalho adjudicado, com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir as condições fixadas para execução do trabalho, no programa do procedimento, caderno de encargos, na proposta apresentada e no contrato a celebrar;
- c) Garantir a manutenção da plataforma, em bom funcionamento garantindo sempre alta disponibilidade do serviço;

- d) Garantir o suporte técnico aos utilizadores da plataforma;
- e) Garantir a manutenção de cópias de segurança de todos os dados gerados pelo Município de Tavira através da plataforma;
- f) Garantir o integral cumprimento das demais especificações encontram no anexo 1 do presente caderno de encargos;
- g) Designar um gestor de conta que será o contacto institucional entre o Município de Tavira e o adjudicatário, ao qual compete acompanhar o contrato e reportar ao Município de Tavira sobre a sua evolução.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, incluindo a preparação, execução e encargos de todos os trabalhos.

Cláusula 6.^a

Forma de prestação do serviço

- 1 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a designar um representante que prestará informação ao Município de Tavira e seus representantes, sobre a evolução de todas as operações objeto dos serviços sempre que solicitado.
- 2 - O adjudicatário fica obrigado a manter um serviço de apoio aos utilizadores, disponível por telefone e correio eletrónico.
- 3- Os incidentes abertos por utilizadores, registados no serviço de apoio aos utilizadores serão classificados como:
 - 3.1- Prioridade máxima - problemas críticos, que determinam indisponibilidade total de uma das funcionalidades da plataforma.
 - 3.2- Prioridade média - problemas que impedem o funcionamento parcial de uma funcionalidade da plataforma.
 - 3.3- Prioridade menor - todos os restantes problemas.
- 4- Deverá ser definido o nível de serviço prestado, que se traduz no Acordo de Níveis de Qualidade de Serviço estabelecido para o serviço, com a indicação do tempo de reposição dos serviços para anomalias de prioridade máxima, média e menor.
- 5 - Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.^a

Inspeção e testes

- 1 - Após a disponibilização do acesso à plataforma de monitorização de viaturas, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 dias, à inspeção qualitativa da mesma, com vista a verificar se corresponde às características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no anexo 1 ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 - A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre todos os aspetos que constam do anexo 1 ao presente caderno de encargos.
- 3 - Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar ao Município de Tavira toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
- 4 - Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.^a

Prazo de entrega, instalação e configuração dos equipamentos

- 1 - O prestador de serviços obriga-se a concluir a entrega, instalação e configuração dos equipamentos no prazo constante da proposta adjudicada, o qual não pode ultrapassar o máximo de 45 dias a contar da data da celebração do contrato.

Cláusula 9.^a

Interrupção de serviço

1. O adjudicatário pode solicitar ao Município de Tavira, a interrupção da prestação do serviço para realização de ações de manutenção.
2. A solicitação a que alude o número anterior deve ser efetuada dentro de um prazo nunca inferior a cinco dias de antecedência, em relação à data na qual ou a partir da qual o adjudicatário pretende interromper a prestação do serviço.
3. O Município de Tavira, pode recusar a interrupção prevista nos números anteriores, no caso de se encontrar ultrapassado, no mês em que deva ocorrer essa interrupção, o tempo máximo de inoperatividade estabelecido, de acordo com o nível do serviço proposto neste caderno de encargos.
4. Se por motivo urgente e devidamente justificado, o adjudicatário se veja obrigado a interromper o serviço, sem possibilidade de cumprir com o pré-aviso de cinco dias, notificará o Município de Tavira, logo que possível.
5. A situação referida no ponto anterior só poderá ocorrer se cumpridos os seguintes requisitos:

5.1. Se autorizada por escrito pelo Município de Tavira.

5.2. Se ocorrer em período fora do horário normal de funcionamento (fora do horário compreendido entre as 9h e as 18h).

5.3. Ou se existir uma solução alternativa, quando ocorrer durante o horário normal de funcionamento.

6. A interrupção que tenha sido autorizada nos termos dos pontos anteriores não releva para o efeito a observância do nível do serviço.

7. As intervenções que impliquem interrupções do serviço que excedam o tempo de inoperatividade estabelecido, de acordo com o nível do serviço de cada circuito previsto no caderno de encargos só podem ser efetuadas fora do horário normal de trabalho, ou seja fora do horário compreendido entre as 9h e as 18h.

Cláusula 10.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 - No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovem a total operacionalidade do serviço objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo 1 ao presente caderno de encargos, o Município de Tavira deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2 - No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo máximo de 5 dias, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade do serviço e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 - Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Tavira procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 11.^a

Aceitação do serviço

1 - Caso os testes a que se refere a cláusula 7.º comprovem a total operacionalidade do serviço objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo 1 ao presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 10 dias a contar do final dos testes, um auto de aceitação do serviço, assinado pelos representantes do fornecedor e do Município de Tavira.

2 - A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos e *software* objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo 1 ao presente caderno de encargos.

Cláusula 12.^a

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Tavira em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos

respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de Sigilo e Proteção de Dados

Cláusula 13.^a

Objeto do dever de sigilo

1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Tavira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.^a

Proteção de dados

O adjudicatário fica expressamente vinculado ao dever de confidencialidade e não utilização de quaisquer dados pessoais a que tenha acesso, salvo para efeitos da estrita execução do contrato, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação complementar, dever este que abrange a totalidade dos trabalhadores e outros colaboradores afetos ao adjudicatário.

Secção II

Obrigações do Município de Tavira

Cláusula 16.^a

Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Tavira deve pagar ao prestador de serviços os preços unitários correspondentes, nos termos da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, locação de equipamentos, incluindo as despesas meios de comunicação, cartões GSM, alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 - O preço a que se refere o n.º 1 será pago mensalmente.

Cláusula 17.^a

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Tavira, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Tavira das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida mensalmente com a efetiva execução dos serviços prestados ao abrigo do contrato.

3 - Em caso de discordância por parte do Município de Tavira, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 18.^a

Remuneração dos serviços

1 - Os serviços previstos na cláusula 1.^a serão remunerados de acordo com os preços unitários correspondentes, nos termos da proposta adjudicada.

2 - Os serviços serão remunerados com base no número máximo de viaturas que integraram o contrato no mês a que se referem as faturas, não sendo aceites propostas com remunerações periódicas e fixas dos serviços.

3 - Não haverá lugar a revisão de preços ao longo da duração do contrato.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 19.^a

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Tavira pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Por cada dia de indisponibilidade do serviço contratado será aplicada uma sanção de 5% do valor faturado no período correspondente;
- b) Pelo incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço previstos no presente Caderno de Encargos será aplicada uma sanção que poderá ir até 15% do valor faturado no período correspondente.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Tavira pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Tavira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - O Município de Tavira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Tavira exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.^a

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.^a

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Tavira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada, qualquer das respetivas obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 22.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 - O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Tavira, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso, nesse prazo, acrescido dos juros de mora a que houver lugar.

3- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 23.^a

Caução

Não será exigida a prestação de caução nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.^a

Seguros

1 – É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da atividade e dos danos ou prejuízos causados pelo seu exercício.

2 – O Município de Tavira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-los no prazo de 10 dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 25.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 26.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 27.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 29.^a

Gestor do contrato

Nos termos previstos no artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução, será definido antes da adjudicação.

Cláusula 30.^a

Avaliação de fornecedores

O Município de Tavira tem implementado um sistema de avaliação de fornecedores, sustentado numa metodologia que prevê a avaliação de todas as aquisições e locações de bens móveis e de aquisições serviços contratadas pelos serviços municipais, cuja informação se encontra disponível para consulta em www.cm-tavira.pt. Os resultados da avaliação do desempenho dos fornecedores são divulgados na página da internet do Município, acessível no mesmo site em www.cm-tavira.pt.

Cláusula 31.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Anexo I - Condições Técnicas

Secção I - Condições técnicas gerais

O Município de Tavira pretende adquirir um serviço em regime de aluguer de aplicações, para monitorização de 170 viaturas, nomeadamente, a sua posição geográfica, sua velocidade, estado de ignição e direção.

Condições Gerais

1. A instalação e fornecimento de todos os equipamentos necessários para interligar os dados das viaturas com a plataforma, são da responsabilidade da entidade adjudicada.
2. Disponibilização e instalação de equipamentos GPS, com respetivo cartão GSM a colocar nos veículos designados, alvo do procedimento.
3. A plataforma deve permitir a monitorização de 170 viaturas municipais e respetiva geolocalização em todo o território nacional.
4. A plataforma deverá ser acessível por um *browser* e compatível com sistemas operativos, windows, linux, android e IOS, adaptando-se para visualização correta em telemóveis e tablets (Mobile friendly).
5. Todos os dados gerados pelo Município de Tavira na plataforma devem ser exportáveis para formatos abertos.
6. A proposta apresentada deve incluir cartões GSM-M2M para comunicações no âmbito do serviço a prestar, cujos custos de utilização e fornecimento devem estar incluídos no Preço unitário mensal por equipamento/viatura monitorizada.
7. Durante a sua vigência poderão ser retiradas viaturas do contrato, garantindo que existirão sempre um número mínimo de 100 viaturas abrangidas pelo contrato.
8. Durante a sua vigência poderão ser adicionadas mais viaturas ao contrato.

Requisitos específicos

1. O equipamento GPS a instalar nas viaturas devem indicar a localização geográfica com uma margem de erro máxima de 20 metros.
 - 1.1. Ao longo do contrato cada dispositivo pode ser trocado 1 vez para outra viatura da frota do Município de Tavira sem custos adicionais.
2. A proposta deve incluir:
 - a) Ligação à Centralina, com dispositivo não intrusivo (mediante possibilidade técnica da viatura);
 - b) Dispositivo de Identificação de condutor e 2 chaves de identificação individual de condutor por cada viatura ao abrigo do contrato;
 - c) Ligação remota a Tacógrafo Digital, com descarga directa e automática de dados de viatura e motorista, e cálculos de tempos de condução e descanso (mediante compatibilidade técnica);
3. A plataforma de monitorização de viatura deve:
 - a) Permitir a criação de perfis de utilizador;

- b) Fazer um acompanhamento em tempo real das viaturas, com atualizações automáticas de posição, em média de 30 em 30 segundos;
- c) Delimitar zonas de especial interesse, de modo a aceder a informações sobre entradas, saídas e permanências nessas zonas e definir alertas;
- d) Visualizar a informação sobre mapas em formato ortofotomapa, incluindo a descrição do nome das ruas;
- e) Os ortofotomapas utilizados deverão ter no máximo dois anos;
- f) A plataforma deverá permitir a utilização do serviço Google Maps, ou caso não seja possível, outro serviço idêntico;
- g) Exportar todas as coordenadas geográficas de um ou mais percursos efetuados pelas viaturas em formato .gpx ou .kml;
- h) Extrair relatórios sobre estado dos veículos, gestão do risco, quilómetros por viatura, tabela de atividade diária, visão geral de viagem, resumo de visitas por zona especial, tempo de inatividade e paragens;
- i) Exportação de relatórios para formatos Excel ou pdf, e configuração de envio automático por e-mail;
- j) Gerir e criar alertas automáticos sobre a atividade das viaturas e envio por e-mail;
- l) Criar alertas automáticos sobre a atividade das viaturas, nomeadamente, entrada e/ou saída de geofences, estado da ignição, excessos de velocidade, travagens bruscas, acelerações bruscas, imobilidades excessivas;

Secção II – Forma da prestação de serviço

1. O adjudicatário obriga-se ao cumprimento dos seguintes níveis de serviço:

- a) A existência de mecanismos de redundância dos elementos críticos da solução proposta, entre outros, base de dados, alimentação elétrica, circuitos de comunicações;
- b) Garantir que realiza backups diários da sua base de dados;
- c) Possuir uma disponibilidade global da solução de 99,9%;
- d) Garantir a monitorização e operação da solução 24x7x365, com tempo de intervenção técnica no local de alojamento inferior a 2 horas;
- e) Garantir que o tempo para reposição das condições de funcionamento da plataforma de monitorização de viaturas, em caso de falha, é inferior a 4 horas;
- f) Garantir que a capacidade do sistema se encontra adequada ao suporte dos procedimentos / utilizadores e pedidos concorrentes;
- g) Garantir que o tempo de resposta máximo às solicitações por correio eletrónico seja no máximo 2 horas nos dias úteis;
- h) Em caso de indisponibilidade da plataforma, garantir o redirecionamento automático para página com aviso acerca da causa da indisponibilidade e prazo previsto para reposição;
- i) Sempre que exista uma manutenção programada na plataforma que possa afetar a disponibilidade da mesma, deverá ser enviada esta informação para o Município de Tavira com pelo menos uma semana de antecedência.

j) Garantir os prazos máximos de resposta a incidentes conforme o seguinte:

- i) Prazo de resolução de incidentes de prioridade máxima, que impeçam o acesso total ao serviço prestado pela plataforma, 4 horas;
- ii) Prazo de resolução de incidentes de prioridade média, que impeçam o acesso parcial ao serviço prestado pela plataforma ou a alguma das suas funcionalidades, 24 horas;
- iii) Prazo de resolução de incidentes de prioridade menor, todos os outros incidentes, 48 horas.

2. O adjudicatário obriga-se a fornecer os seguintes serviços:

- a) Um tempo mínimo de 3 horas de formação aos utilizadores da plataforma;
- b) Acesso ilimitado à plataforma de gestão de viaturas durante o período de vigência do contrato;
- c) Atualização da cartografia de base;
- d) Designação de gestor de conta dedicado.

Secção III – Segurança de informação

- 1. Toda a informação produzida na plataforma por utilizadores ou viaturas do Município de Tavira, pertence a este Município e portanto não pode ser cedida a terceiros sem uma aprovação expressa do Município de Tavira.
- 2. O prestador do serviço deve garantir a segurança da informação através dos meios apropriados, sobretudo contra *malware* que coloque a informação em risco ou impeça a utilização da plataforma.
- 3. Toda a informação gerada na plataforma, propriedade do Município de Tavira deve ser passível de exportar para formatos abertos e entregue ao Município.

Anexo II

Descrição técnica de software e hardware

Equipamentos	
Qual a margem de erro máxima dos equipamentos GPS a instalar nas viaturas.	
Qual a marca/modelo do equipamento GPS	
Software	
Como é feita a criação de perfis de utilizador.	
Como é feito o acompanhamento em tempo real das viaturas, com atualizações automáticas de posição, em média de 30 em 30 segundos;	
Evidenciar a funcionalidade para delimitar zonas de especial interesse, de modo a aceder a informações sobre entradas, saídas e permanências nessas zonas e definir alertas;	
Evidenciar a funcionalidade para utilização do serviço Google Maps, ou caso não seja possível, outro serviço idêntico.	
Como se processa a exportação de todas as coordenadas geográficas de um ou mais percursos efetuados pelas viaturas em formato .gpx ou .kml.	
Como extrair relatórios sobre estado dos veículos, gestão do risco, quilómetros por viatura, tabela de atividade diária, visão geral de viagem, resumo de visitas por zona especial, tempo de inatividade e paragens.	
Como se processa a exportação de relatórios para formatos Excel ou pdf, e configuração de envio automático por e-mail.	
Como se processa a gestão e criação de alertas automáticos sobre a atividade das viaturas e envio por e-mail.	
Como se processa a criação de alertas automáticos sobre a atividade das viaturas, nomeadamente, entrada e/ou saída de geofences, estado da ignição, excessos de velocidade, travagens bruscas,	

acelerações bruscas, imobilidades excessivas.	
Outras características da plataforma	
Níveis de Qualidade de Serviço	
Prazo de resolução de incidentes de prioridade máxima	
Prazo de resolução de incidentes de prioridade média	
Prazo de resolução de incidentes de prioridade menor	